LEI N.º 1.725, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE AGUDO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL A ELE VINCULADO, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1.002/1995 E 1.178/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo - CMHIS - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3.º O CMHIS de Agudo terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo possui os seguintes objetivos e atribuições:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII- convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação de interesse social;

IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo – FMHIS;

X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX- elaborar seu regimento interno.

Art. 5.º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4.º desta lei, o CMHIS de Agudo ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6.º O CMHIS de Agudo será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo 2(dois) técnicos;

II- 2 (dois) representantes do setor produtivo (comerciante de materiais de construção / empresa de construção civil);

III- 3 (três) representantes de movimentos populares (associações de bairros ou moradores, clubes de mães ou terceira idade, associações de pais e mestres e movimentos por moradia ou luta por terra);

IV- 1 (um) representante da área rural.

§ 1.º O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2.º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pela respectiva representação ao Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto, até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 7.º A função dos membros do CMHIS de Agudo é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8.º O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 9.º O presidente do CMHIS de Agudo será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo - FMHIS de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente

utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Agudo, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O FMHIS de Agudo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e contará com um Conselho Gestor .

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II- os créditos adicionais;

III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Programas Habitacionais existentes no Município e destinados especificamente à Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Agudo;

V- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VI- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

VIII- outras receitas previstas em lei.

Art. 13. Os recursos do FMHIS de Agudo serão destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHIS; e

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHIS de Agudo.

Art. 14. Constituem patrimônio do FMHIS de Agudo, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Agudo, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do FMHIS de Agudo será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS de Agudo ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos

Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelos Secretários: da Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O CMHIS de Agudo, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria da Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS de Agudo e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS de Agudo.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis n.º 1002 de 24 de outubro de 1995 e 1.178 de 16 de junho de 1998.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de dezembro de 2008, 151º da Colonização e 49º da Emancipação.

HILBERTO BOECK
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração